

PROJETO DE LEI Nº. DE 2017

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, Cria a Comissão Municipal de Posse dos Candidatos eleitos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito municipal e ao Presidente da Câmara Municipal é facultado o direito de instituir, em seus respectivos poderes, equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal de modo a possibilitar a continuidade dos serviços.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito a Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal, bem como de todos os atos da administração.

§ 2º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador designado pelo prefeito eleito, e pelo Presidente da Câmara Municipal a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público Municipal, sua requisição será feita pelo Prefeito Eleito, em forma de colaboração e preservação do serviço público.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena, nos casos de ser o membro servidor efetivo, ser responsabilizado por omissão.

Art. 4º A comissão de Transição constituída na forma do § 2º será automaticamente desfeita com a posse do Prefeito Eleito e dos Membros da Câmara Municipal de Unaí.

Art. 5º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei Complementar 3 de 31 de outubro de 1991, os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Compete ao chefe do executivo, ao Presidente da Câmara Municipal e aos Diretores dos órgãos da Administração, disponibilizar, as informações, local, infraestrutura e apoio administrativo, necessários, ao desempenho das atividades da e suas atividades.

Art. 7º Ao Coordenador da equipe de transição deverá manter informado, o Prefeito Eleito, o Presidente da Câmara Municipal, das informações extraídas, pertinentes ao órgão público a que se realiza a transição.

Art. 8º Fica instituída no âmbito do município de Unaí, a Comissão de Posse dos Candidatos eleitos para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que deverá ser composta dois dias úteis após a diplomação dos eleitos.

Art. 9º A Comissão de Organização da Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será composta pelo Prefeito Eleito, Presidente da Câmara Municipal, e por todos os Vereadores eleitos e reeleitos.

Art. 10º Será escolhido, entre os membros da Comissão, um coordenador, que irá atuar diretamente com o cerimonial organizador da cerimônia de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 11º O Coordenador poderá, a seu critério, buscar auxílio de outras pessoas, de modo a agilizar a organização do evento de posse.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Unaí, 11 de janeiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSC